



PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

DE

Estado do Paraná
Administração: VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA
"A PROSPERIDADE DO NOSSO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

LEI MUNICIPAL nº 685/06

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder parcelamento do débito existente junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, decorrente do fornecimento de energia elétrica próprio.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal. Sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos desta Lei, proceder o parcelamento do débito existente junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, decorrente do fornecimento de energia elétrica próprio.

§ 1º - O valor do débito corresponde ao equivalente a R\$ 226.832,64 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º - O pagamento do valor acima mencionado será realizado em 96 parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º - O pagamento das parcelas será efetuado através da utilização de crédito do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) cabível ao Município, cuja operacionalização caberá ao banco centralizador do referido imposto e responsável pela distribuição dos recursos oriundos do mesmo.

§ 4º - Durante o período do parcelamento do débito, as faturas decorrentes do fornecimento de energia elétrica mensal própria serão pagas com créditos do ICMS nas mesmas datas de vencimento das parcelas.

§ 5º. Caso os créditos sejam insuficientes, a suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 06.001.15.452.0019.2015 – 3390390000 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco - Estado do Paraná 20 de janeiro de 2006.


VALDOMIRO CANEQUINDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Valdomiro C. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL